



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Arco Íris		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Arco Íris, INEP 23245832, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2019, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>SPU Nº 5885300/2016</b>	<b>PARECER Nº 1080/2016</b>	<b>APROVADO EM: 12.12.2016</b>

### I – RELATÓRIO

Antônio Helder Couto Bezerra, diretor pedagógico da Escola Arco Íris, nesta capital, mediante processo nº 5885300/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Brigadeiro Torres, 1166, Bairro João XXIII, CEP: 60.520-610, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 04.348.092/0001-56, com Censo Escolar nº 23245832.

A instituição em pauta foi amparado pelo Parecer nº 556/2013-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016.

Integram o quadro técnico-administrativo o professor Antônio Helder Couto Bezerra, diretor pedagógico com especialização em Administração Escolar, Registro nº 957417, e como secretária escolar, Rosemary Pontes de Oliveira, Registro nº AAA038889.

O corpo docente da instituição é composto de 10 (dez) professores habilitados, perfazendo um total de 100% qualificados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 06/12/2016, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste Conselho, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEE.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96, e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 193 títulos para um total de 450 alunos matriculados, revelando uma proporção de 2,33 título por aluno.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1080/2016

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF, que subsidiou este Parecer.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação em causa atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

O parecer da relatora é favorável à solicitação da requerente, com base na Informação nº 0551/2016, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, e nos dados constantes no SISF.

Face ao exposto, o voto da relatora é favorável ao credenciamento da Escola Arco Íris, INEP 23245832, nesta capital, à autorização do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2019, e à homologação do regimento escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2016.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**

Relatora

**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Presidente da CEB, em exercício

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE